

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Juiz de Fora-MG  
 CNPJ: 20.451.266/0001-68  
 Rua Halfeld 651/1505 - Centro - CEP:36010902 - Fone: (32) 3215-1505 Email: rtdpjf@yahoo.com.br  
 OFICIALA - LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES



**CERTIDÃO POR EXTRATO**

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo os livros e arquivos desta Serventia, encontrou o seguinte registro de Certidão, em nome de INSTITUTO ALBERT SABIN CPF/CNPJ 31.746.494/0001-81:

Nº de Registro	Protocolo	Data Registro	Livro	Folhas
8579	244733	20 de outubro de 2021	A-334	123 / 108

Código	Ato	Qtd	Emol(R\$)	TFJ(R\$)	REC(R\$)	ISS(R\$)	DESP(R\$)	Total
6503-7	Certidão de Quesitos Extrato	1	R\$ 19,49	R\$ 7,30	R\$ 1,17	R\$ 1,03	R\$ 0,00	R\$ 28,99

O referido é verdade e dou fé. Juiz de Fora-MG, 20 de outubro de 2021.

Responsável por buscas, redação e remissões desta Certidão 11047:

*Fabricio Silva da Fonseca*

FABRICIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça  
 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - Juiz de Fora - MG  
 SELO DE CONSULTA: FBX74027  
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4986.7758.0533.1771  
 Quantidade de atos praticados: 1  
 Ato(s) praticado(s) por: FABRICIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE  
 Emol: R\$ 20,66 - TFJ: 7,3000 - Valor final: R\$ 27,96 - ISS: 1,0300  
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

\*\*\*\*\* ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO \*\*\*\*\*

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
 E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves  
 Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves  
 Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
 E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves  
 Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves  
 Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
 E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves  
 Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves  
 Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO INSTITUTO ALBERT SABIN

Reunião convocada conforme o artigo 6º, incisos II e III do Estatuto do Instituto Albert Sabin.

DATA, HORA E LOCAL: Em 23/11/2020, às 20:00, na Rua Edgard Carlos Pereira, 660, Bairro Santa Teresa, Juiz de Fora – MG.

MESA: Célio Carneiro Chagas (presidente), Frances Leite Gomes (secretária)

QUORUM: Presidente do Conselho de Administração e maioria dos associados.

CONVOCAÇÃO: Por meio de correspondência eletrônica endereçada aos associados.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNÂNIMIDADE

EM PAUTA ORDINÁRIA:

- 1- Aprovar, sem reservas e restrições o balanço geral anual e demais demonstrações financeiras relativas ao fechamento do exercício social encerrado em 14/09/2020. Nos termos do art. 6º do estatuto.
- 2- Inclusão dos associados: **Rogério Augusto Queiroz** - CPF 882.952.061-68, **Frederique Lopes de Araujo** – CPF 963.220.396-87, **João Wesley Lima Teodoro** – CPF 552.765.206-15, **Ana Márcia Borges de Magalhães** – CPF 011.939.686-66, para integrarem a Assembleia Geral.
- 3- Alterar o estatuto em sua integralidade para que o IAS possa buscar a certificação junto ao Ministério da Cidadania a fim de submeter projetos na área do desporto.

O presidente do Instituto Albert Sabin, Sr. Célio Carneiro Chagas abriu a reunião ordinária saudando todos os presentes e apresentou o balanço anual das atividades da instituição. Após isso, apresentou a proposta de inclusão dos associados Rogério Augusto Queiroz, Frederique Lopes de Araujo, João Wesley Lima Teodoro e Ana Márcia Borges de Magalhães no quadro de sócios do Instituto. Ambas as pautas foram aprovadas por unanimidade. Por fim, o presidente pediu a secretaria da mesa que fizesse a leitura da alteração proposta ao estatuto do Instituto Albert Sabin e explicou que ele teria que passar por esta modificação para que possa buscar certificações, dar maior segurança jurídica aos atos da organização e maior abrangência em suas atividades. Depois de feita a leitura e debate, ele foi aprovado pelo conselho por unanimidade.

### ESTATUTO

#### ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO ALBERT SABIN APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL DO DIA 23/11/2020

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

**ARTIGO 1. O INSTITUTO ALBERT SABIN** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 14/09/2018 podendo operar em todo território Nacional, com sede e foro no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Doutor Edgard Carlos Pereira, n. 600 – Bairro Santa Teresa no município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais - CEP 36.020-200, regida pelo presente Estatuto Social e pela Legislação pertinente em vigor, em especial pela Lei Federal 9.790/99.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M<sup>re</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Haifeld, 651/1506 e 1506 - Centro



**PARÁGRAFO ÚNICO. O INSTITUTO ALBERT SABIN** poderá ser identificado apenas por IAS, e adotará logomarca própria, registrada no INPI.

**ARTIGO 2. O INSTITUTO ALBERT SABIN** tem por objetivo promover atividades esportivas, educacionais, culturais, ambientais, cívicas e sociais, entre outras, de modo a contribuir para o bem-estar e a saúde de seus membros e não-membros, promovendo a integração de instituições públicas e privadas, com a participação da comunidade, para estimular a prática de esportes e o desenvolvimento sócio - educativo de crianças e jovens, além de aproxima-los de ações culturais e de prevenção do meio ambiente, sem intuito político, sectário, lucrativo e/ou econômico.

**ARTIGO 3. O INSTITUTO ALBERT SABIN** poderá filiar-se a outras entidades congêneres e firmar convênios e contratos com entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento e o incremento de suas atividades básicas.

**PARÁGRAFO ÚNICO. O INSTITUTO ALBERT SABIN** poderá, diretamente ou através de convênios, promover a prestação de serviços ou outras atividades que sejam considerados do interesse dos seus membros, podendo também adquirir materiais e equipamentos, para atendimento de suas finalidades.

**ARTIGO 4.** O Instituto tem personalidade jurídica própria, distinta a de seus associados. De forma que os sócios não responderão, seja solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pelo **INSTITUTO ALBERT SABIN** através de seus representantes legais.

**ARTIGO 5.** O prazo de duração do **INSTITUTO ALBERT SABIN** é indeterminado.

## CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES

**ARTIGO 6. O INSTITUTO ALBERT SABIN**, observando os princípios da legalidade, imparcialidade, nacionalidade, publicidade, razoabilidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência, tem os seguintes objetivos:

- I - Propiciar o treinamento aplicado para a prática de esporte amador em quaisquer modalidades esportivas e a formação de atletas em esportes não olímpicos, adaptados para portadores de necessidades especiais, olímpicos e paraolímpicos de alto rendimento;
- II - Estimular o desenvolvimento de crianças e jovens carentes, por meio da prática e do aprendizado esportivo especializado;
- III - Estimular o desenvolvimento de crianças e jovens, por meio da prática de atividades culturais e programas ambientais;
- IV - Auxiliar o compromisso de instituições de ensino, públicas ou privadas, na aprendizagem de seus alunos, de forma gratuita;
- V - Organizar e promover eventos esportivos, culturais, sociais e ambientais;
- VI - Disseminar e estimular a responsabilidade social entre a iniciativa privada e a comunidade;
- VII - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- VIII - Manter centros de atividades para a realização de seus objetivos;
- IX - Divulgar obras relativas ao esporte, saúde, bem-estar, nutrição, meio-ambiente;
- X - Promover, organizar, coordenar e gerenciar reuniões, conferências, cursos, palestras, seminários, jornadas, congressos, debates e eventos, buscando formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população em geral;
- XI - Desenvolver ou elaborar outras atividades correlacionadas ou conexas com os seus fins esportivo, cultural, social e ambiental ou tendentes a execução dos mesmos;
- XII - Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.



XIII - Incentivar, planejar e realizar, por si ou por força de convênio, acordo ou contrato, atividades de qualquer natureza de caráter cultural e/ou com ênfase nas manifestações folclóricas locais, regionais, nacionais e internacionais;

XIV - Cooperar com órgão ou entidade municipal, estadual, nacional ou internacional na execução de programações ou atividades que busquem o desenvolvimento educacional, esportivo, cultural, social ou do meio ambiente daquelas esferas;

XV - Constituir-se eficaz instrumento posto a serviço da transformação e do integral e racional desenvolvimento das realidades regionais, detectando seus problemas e potencialidades, bem como preparando recursos humanos demandados;

XVI - Favorecer a integração institucional em nível do contexto socioeconômico a que pertence, a efetiva interação escola-comunidade, e a vinculação dos processos de educação e desporto formal e não formal;

XVII - Estabelecer, promover, coordenar ou executar por si ou por meio de intercâmbio, contrato, parceria ou convênio atividades de capacitação profissional, cursos de aperfeiçoamento, cursos técnicos e pós-graduação ou outros, nas esferas nacional e internacional;

XVIII - Educar, gerenciar, supervisionar, organizar e promover ações para promoção da qualificação profissional de jovens e adultos, voltadas ao trabalho;

XIX - Dar assistência sócio educacional a crianças, adolescentes e adultos, em regime aberto, em complementação ao período escolar e outras atividades;

XX - Estudar, promover e incentivar à pesquisa científica, tecnológica e cultural nas mais diversas áreas do conhecimento;

XXI - Acompanhar, representar e realizar consultoria na realização e produção de projetos nas áreas de educação, esporte, cultura, saúde, infraestrutura, trabalho, social e meio ambiente, apoiando na elaboração, formalização e execução de convênios, contratos ou qualquer outro ajuste de instituições públicas nas esferas municipal, estadual e federal e instituições privadas;

XXII - Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres;

XXIII - Promoção, defesa e conservação do patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico e arquitetônico;

XXIV - Promover a conscientização social através do desenvolvimento humano e social, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, do voluntariado e de outros valores universais;

XXV - Promover sistemas alternativos de geração de emprego e renda;

XXVI - Promoção do desenvolvimento sustentável, do ecomercado e da ecoprofissionalização;

XXVII - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente, em especial nas áreas reconhecidas como reservas da biosfera;

XXVIII - Promover estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades supramencionadas;

XXIX - Promover interação educacional, científica e econômica com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, através de convênio, acordo, comodato, contrato e de subvenção econômica e social;

XXX - Promover a conscientização social através do desenvolvimento humano e social, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, do voluntariado e de outros valores universais;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Para a consecução de seus objetivos, O INSTITUTO ALBERT SABIN usará dos meios legais cabíveis, podendo manter relações com instituições congêneres, nacionais ou estrangeiras, e editar órgãos, boletins e publicações e outros materiais para divulgação de suas atividades e de interesse do quadro associativo.



**Artigo 7. O INSTITUTO ALBERT SABIN** se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

### CAPÍTULO III DOS RECURSOS

**ARTIGO 8.** São fontes de recursos para manutenção do **INSTITUTO ALBERT SABIN**:

- I - contribuições, doações, donativos e legados que receba de benfeitores;
- II - rendas ou rendimentos derivados de seus bens e serviços, assim como aqueles provenientes da administração financeira de seus recursos;
- III - dotações, doações, verbas, convênios e subvenções dos poderes públicos municipal, estadual e federal;
- IV - contribuições dos associados, quais sejam, as anuidades/mensalidades;
- V - quaisquer outras rendas ou receitas, diretas e indiretas, auferidas pela Instituto.

### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**ARTIGO 9.** O patrimônio do **INSTITUTO ALBERT SABIN** é constituído pelo conjunto de seus bens imóveis e móveis, créditos, direitos, títulos e valores que lhe pertençam ou venham a pertencer, por meio de contribuição, doação, dotação ou aquisição, inclusive direito de propriedade intelectual, oriundos de suas fontes de recursos, bem como pelas rendas desses bens e eventuais serviços, e pelas contribuições e doações já efetuadas pelos seus associados ou terceiros.

**Artigo 10. O INSTITUTO ALBERT SABIN** não efetuará a distribuição de quaisquer parcelas de seu patrimônio ou de suas rendas, auferidos mediante o exercício de suas atividades, inclusive de eventuais excedentes de receitas sobre despesas, como dividendos, bonificações ou vantagens, a qualquer título, inclusive a título de lucro, dividendos, bonificações, participação no seu resultado ou vantagens sob qualquer forma ou pretexto, a dirigentes, voluntários, associados mantenedores, colaboradores e/ou benfeitores do Instituto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As receitas provenientes das atividades do Instituto serão aplicadas integral, obrigatória e exclusivamente na realização, manutenção e desenvolvimento das atividades esportivas, culturais e educacionais no país relacionadas aos fins do Instituto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** É vedada a distribuição aos associados de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

### CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS

**ARTIGO 11.** O Instituto é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

**ARTIGO 12.** Haverá as seguintes categorias de associados:

- I – Fundador mantenedor, sendo o Hospital Albert Sabin;
- II – Contribuintes, os que pagarem a mensalidade/anuidade estabelecida pela Diretoria.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M<sup>o</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Hatfield, 651/1505 e 1506 - Centro



**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ao Associado Fundador são atribuídos peso de 6 (seis) votos nas Assembleias Gerais e peso 1 (um) para votos dos demais Associados, em qualquer votação e deliberação.

**ARTIGO 13.** São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:  
I – votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que atende aos requisitos necessários;  
II – tomar parte nas assembleias gerais.

**ARTIGO 14.** São deveres dos associados:  
I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;  
II – acatar as determinações da Diretoria.  
Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído do Instituto por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

**ARTIGO 15.** Qualquer associado poderá renunciar à sua condição social por meio de um pedido escrito de renúncia enviado a Diretoria. A renúncia será considerada efetiva a partir da data do recebimento do pedido, desde que data posterior não seja indicada no pedido, e sendo desnecessária a sua aceitação, a menos que solicitada.

**ARTIGO 16.** Qualquer associado poderá, a qualquer tempo e sem declinação de motivos, retirar-se do Instituto, desde que a notifique com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**ARTIGO 17.** A suspensão ou a exclusão de qualquer associado será admissível havendo justa causa, configurada nas seguintes hipóteses:  
I – não pagamento das contribuições associativas que venham a ser fixadas;  
II – violação deste Estatuto Social ou de quaisquer outros regulamentos instituídos por órgão competente;  
III – conduta pessoal prejudicial aos interesses do **INSTITUTO ALBERT SABIN**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A suspensão ou exclusão do Associado será apreciada pela Diretoria, em reunião especialmente convocada para tal fim, assegurado o direito de defesa e de recurso.

**ARTIGO 18.** A reintegração como associado, conforme o caso poderá ser pleiteada por meio de pedido escrito a ser submetido à próxima Assembleia Geral que, se o aceitar, deliberará, igualmente, sobre os termos e condições em que ocorrerá tal reintegração.

**ARTIGO 19.** Os associados não têm qualquer vínculo empregatício com Instituto, mesmo que prestadores de serviços voluntários ou remunerados.

**ARTIGO 20.** Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição, assim como nenhum dos membros da administração do Instituto poderá ser responsabilizado pessoalmente pelo cumprimento das obrigações do Instituto.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As obrigações assumidas pela Instituto serão satisfeitas somente pelas receitas que são fonte de sua manutenção, bem como pelos bens que compõe o seu patrimônio social.

#### **CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**ARTIGO 21.** São órgãos de Direção e Fiscalização:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;



III – Conselho Fiscal.

## TÍTULO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

**ARTIGO 22.** A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do Instituto, sendo o órgão de deliberação constituído por todos os associados, e reunir-se-á presencialmente ou através de videoconferência:

I - Ordinariamente, até o dia 30 de novembro de cada ano;

II - extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação do Diretor Presidente, pelos membros do Conselho Fiscal ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

**Artigo 23.** Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - alterar o Estatuto Social;

IV - deliberar sobre extinção, incorporação, fusão e cisão do Instituto;

V - aprovar as contas e;

VI - deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse social trazidos à sua apreciação.

VII - apreciar e aprovar o relatório de atividades Diretoria, o balanço patrimonial a demonstração dos resultados e as prestações de contas, precedida por parecer do conselho fiscal;

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas por aclamação, por votação secreta ou não, inclusive a Assembleia Geral Eletiva.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Para validade das deliberações a que se referem os itens (II) e (III) acima, será necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar; em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Artigo 24.** Quando a Assembleia Geral Ordinária tiver por objeto as eleições dos cargos estatutárias, a convocação será feita com publicação em pelo menos um jornal diário de grande circulação na cidade, por 3 (três) vezes, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo o horário de início e do término da eleição ser apontado no Edital de Convocação. Nas demais assembleias gerais ordinárias, ainda poderá ser enviado carta circular endereçada a cada associado ou feita publicação simples com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias. O aviso de convocação deverá indicar, no mínimo, a ordem do dia, a data, hora e local em que a Assembleia Geral irá se realizar.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficam dispensadas as formalidades de convocação quando todos os associados comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes da ordem do dia, data, hora e local.

**ARTIGO 25.** Ressalvado o disposto no Artigo 23, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de, no mínimo, metade de seus associados.

**ARTIGO 26.** As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, respeitado o disposto no parágrafo único do Artigo 23. Caberá um voto a cada associado presente ou representado na Assembleia Geral por procurador devidamente habilitado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nenhum procurador poderá representar mais de 03 (três) associados do Instituto em cada Assembleia Geral.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M<sup>o</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Heitfeld, 851/15015 e 15016 - Centro



**ARTIGO 27.** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, e, em sua ausência, pelo Diretor Administrativo-Financeiro, e, ainda, na ausência deste, por qualquer outro membro da Diretoria ou associado escolhido pelos presentes. O Secretário da Assembleia será escolhido por aquele que presidir a mesa, também dentre aqueles que estiverem presentes.

Parágrafo único. Dos trabalhos serão lavradas atas em livro próprio do Instituto.

## TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 28.** A administração do Instituto incumbe à Diretoria, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações da Assembleia Geral.

**ARTIGO 29.** Os administradores eleitos tomarão posse imediatamente à lavratura de termo próprio no livro de atas de reuniões de cada órgão.

**ARTIGO 30.** Sendo o Instituto uma entidade sem fins lucrativos, os administradores do Instituto, que atuem efetivamente na gestão executiva, poderão ser remunerados, respeitados, os valores praticados no mercado, na região correspondente à sua área de atuação, inclusive como prestação de serviço pessoa jurídica respeitando os limites legais determinados para cada atividade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos contratos de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Termo de Parceria, firmados com a Instituto, de acordo com o Art.46 da LEI N. 13.019/2014, é permitida a remuneração de dirigentes e de pessoal diretamente vinculado ao Plano de Trabalho com os valores recebidos, especificando quais valores podem ser incluídos: impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, 13º salário, verbas rescisórias e demais encargos sociais. Estes gastos devem ser detalhados no Plano de Trabalho e se relacionarem ao objeto do respectivo Termo.

**ARTIGO 31.** É expressamente vedado ao Diretor Presidente, bem como a qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal e aos associados conceder empréstimos, avais, endossos ou qualquer outro tipo de garantia, como mero favor a terceiros, em nome do Instituto, assim como contratar qualquer obrigação estranha aos fins do Instituto, sendo tais atos considerados nulos de pleno direito.

**ARTIGO 32.** A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

## TÍTULO III DA DIRETORIA

**ARTIGO 33.** A Diretoria é composta de 03 (três) membros, associados, pessoas naturais, residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo denominados Diretor Presidente, outro Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Relações Institucionais, para cumprir um mandato de 4 (quatro) anos, exercendo validamente os seus mandatos até que sejam empossados seus sucessores, podendo ser reeleitos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** O mandato do Diretor será de quatro anos, permitida uma única recondução/reeleição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** É vedada a eleição para o cargo de Diretor Presidente, o cônjuge ou parente consanguíneo ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade, na eleição que suceder o mandato do Diretor Presidente atual do **INSTITUTO ALBERT SABIN**, (Lei nº9.615/98, art. 18, §3º, II).



**ARTIGO 34.** Para se candidatar ao cargo de Diretor Presidente, deverá o interessado preencher o requisito de ter sido diretor ou membro do conselho fiscal do **INSTITUTO ALBERT SABIN** por pelo menos 12 meses anteriores, a fim de dar continuidade ao trabalho desenvolvido e adquirir experiência necessária para desenvolvimento das atividades estatutárias.

**ARTIGO 35.** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º – As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente ou, na sua falta, pelo Diretor Administrativo-Financeiro através da utilização de qualquer meio escrito ou virtual comprovadamente entregue ao destinatário, e com antecedência mínima de 3 (três) dias, com indicação da data, hora e pauta da reunião.

§ 2º – Em caso de urgência justificada, a reunião poderá ser convocada sem observância do prazo mínimo referido retro.

§ 3º – As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua falta, pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 4º – As reuniões serão instaladas com a maioria de seus membros e reputar-se-ão válidas as deliberações tomadas pela maioria dos votos dos presentes, sendo aceitos votos escritos antecipados, para efeito de quórum de instalação e deliberação; em caso de empate, o Diretor Presidente, além de seu voto, terá o de desempate.

§ 5º – As deliberações serão objeto de assentamento em atas que, produzindo efeito contra terceiros, serão publicadas na forma da lei.

§ 6º – Ocorrendo a incapacidade temporária de qualquer membro eleito da Diretoria, um substituto interino será designado pelos demais membros desse órgão.

**ARTIGO 36.** Competirá à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

II - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

III - executar a programação anual de atividades da Instituição;

IV - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

V - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;

VI - aprovar o montante, a forma e os critérios de cobrança da taxa de admissão e da anuidade ou mensalidade;

VII - propor o orçamento anual do Instituto, estabelecendo metas físicas e financeiras para posterior apreciação pela Assembleia Geral;

IX - manifestar-se sobre a contratação de obrigações extraordinárias não previstas no orçamento anual do Instituto;

X - manifestar-se sobre assuntos de interesse do Instituto e que venham a ser apresentados pela Assembleia Geral

XI - assegurar que a escrituração regular de todas as receitas e despesas do Instituto seja feita em livros revestidos das formalidades que garantam a respectiva exatidão, bem como que todas as obrigações fiscais pertinentes sejam cumpridas;

XII - submeter anualmente à Assembleia Geral Ordinária as demonstrações financeiras referentes ao exercício anterior;

XIII - manter registros de contabilidade;

XIV - aprovar a contratação de funcionários para administrar e exercer as funções essenciais do Instituto;

XV - supervisionar os funcionários do Instituto no exercício de suas atividades;

XVI - estabelecer um organograma do Instituto e diretrizes para a sua boa administração;

XVII - aprovar critérios para a celebração de contratos;

XVIII - aprovar normas para a abertura de contas bancárias em nome do Instituto e nomear as pessoas responsáveis bem como o modo pelo qual as referidas contas serão movimentadas;

XIX - criar comissões para atender as necessidades específicas do Instituto, indicando seus membros e respectivas funções;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



- XX - nomear procuradores para representar o Instituto, com poderes limitados nos instrumentos de mandato, que terão sempre prazo determinado, salvo nos casos de litígio que envolvam o Instituto, hipóteses em que o prazo será indeterminado;
- XXI - representar o Instituto perante terceiros, autoridades e departamentos governamentais;
- XXII - assinar os documentos oficiais do Instituto;
- XXIII - aprovar critérios para a divulgação das atividades do Instituto e/ou boletins informativos periódicos para os associados.
- XXIV - elaborar e levar à apreciação do Conselho Fiscal as contas anuais do Instituto, (Lei nº 9.615/98, Art. 18-A, VII, f), encaminhando-as para homologação da Assembleia Geral;

**ARTIGO 37.** Ao Diretor Presidente compete representar o Instituto individualmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, dispondo de todos os poderes inerentes à sua função, desde que não conflitantes com as disposições deste Estatuto, além de:

- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- V - assinar, com o Diretor Administrativo Financeiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do Instituto.
- VI - Garantir a representação da categoria de atletas nas discussões de interesse esportivo;

**ARTIGO 38.** Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I - substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente.

**ARTIGO 39.** Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- I - substituir o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração nas articulações do Instituto junto aos projetos e parceiros. Promovendo ações para o fortalecimento das relações institucionais.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O Diretor Administrativo-Financeiro ou, na sua ausência, o membro da Diretoria indicado pelo Diretor Presidente, exercerá os poderes e desempenhará as funções deste último no caso de sua ausência ou impedimento.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O Diretor Presidente poderá constituir mandatários do Instituto, devendo fixar a extensão dos poderes e o prazo de duração do mandato.

## TÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 40.** O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, associados ou não e 02 (dois) suplentes, pessoas naturais, residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, denominados Conselheiro Fiscal, para cumprir um mandato de 04 (quatro) anos, concomitante ao mandato da Diretoria, exercendo validamente os seus mandatos até que sejam empossados seus sucessores, podendo ser reeleitos.

**ARTIGO 41.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas e as prestações de contas, emitindo pareceres para Diretoria e para a Assembleia Geral (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º, Lei 9.615/98, Art. 18-A, VII, f);
- III - requisitar ao Diretor Administrativo-Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;



- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitir pareceres para os organismos superiores da entidade, devendo a Diretoria Executiva prestar todas as informações solicitadas;
- VI - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VII - eleger um presidente entre seus membros;
- VIII - elaborar e fazer cumprir o seu regimento interno.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Será garantida a existência e autonomia do Conselho Fiscal (Lei 9.615/98, art. 18-A, VI), sendo que seus membros, eleitos pela Assembleia Geral, só poderão ser destituídos de seus cargos nas condições estabelecidas previamente ao início de seus mandatos e determinadas pela Assembleia Geral.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – É vedado aos membros de cargos de direção do **INSTITUTO ALBERT SABIN** compor o Conselho Fiscal, em qualquer hipótese.

## CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL

**ARTIGO 42.** O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 01 de Janeiro e encerrando-se em 31 de Dezembro de cada ano.

**ARTIGO 43.** No final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar um Balanço Geral, acompanhado pelo relatório das importâncias recebidas e despendidas pela Instituto, com observância das formalidades legais.

Parágrafo Único. A escrituração contábil abrangerá todas as receitas e despesas do Instituto, devendo manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua identificação e exatidão.

**ARTIGO 44.** A prestação de contas do Instituto observará seguintes normas:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentemente se for o caso, de aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - Mantém e se compromete a manter, a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação, com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- V - Se compromete a conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- VI - Apresenta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão, sem prejuízo da exigência de apresentação da cópia do respectivo recibo de entrega da referida Declaração de Rendimentos.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

## CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



**ARTIGO 45.** O Instituto Albert Sabin poderá ser dissolvido nas hipóteses previstas em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

**ARTIGO 46.** No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que atendam aos requisitos da Lei 13.019/2014.

**ARTIGO 47.** Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

#### **CAPÍTULO IX DA TRANSPARÊNCIA DE GESTÃO E CONTROLE SOCIAL**

**ARTIGO 48.** Além dos mecanismos de fiscalização e controle interno preceituados no Estatuto, da entidade, com o objetivo de assegurar a transparência de gestão e o controle social, dará publicidade através de seu sítio eletrônico aos dados pertinentes à movimentação de recursos públicos que eventualmente lhe sejam repassados, bem como, do mesmo modo, publicará em seu sítio eletrônico:

- I) Cópia do Estatuto Social do Instituto atualizado;
- II) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Instituto;
- III) Cópia integral dos convênios e outras avenças realizadas com o Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal;
- IV) Relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- V) Balanços financeiros, publicados anualmente, através da rede mundial de computadores; e
- VI) Ouvidoria, encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade.

**ARTIGO 49.** O **INSTITUTO ALBERT SABIN** terá Ouvidoria que será o canal de comunicação para receber reclamações, denúncias, sugestões e elogios sobre a atuação e serviços prestados pelo **INSTITUTO ALBERT SABIN**, sendo um mecanismo eficiente de participação da sociedade em geral, visando colaborar para o aperfeiçoamento, transparência e eficiência do **INSTITUTO ALBERT SABIN**.

**PARAGRAFO ÚNICO** - As manifestações são protegidas pelo sigilo e devem ser necessariamente identificadas, obedecendo o comando legal do artigo 5º, inciso IV da Constituição Federal. Devem constar as seguintes informações:

- a) Qualificação do manifestante;
- b) Endereço completo;
- c) Meios disponíveis para contato (telefone e e-mail); informações sobre o fato e sua autoria;
- d) Indicação das provas de que tenha conhecimento, se for o caso;
- e) Data e assinatura do manifestante, exceto na hipótese da mensagem eletrônica, valendo, neste caso, a identificação do seu endereço eletrônico pessoal;

**ARTIGO 50.** O Ouvidor será indicado pelo Diretor Presidente e terá mandato de 4 (quatro) anos.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Hatfield, 651/1505 e 1506 - Cont'rn



**PARÁGRAFO ÚNICO** - O **INSTITUTO ALBERT SABIN** poderá se valer de serviços terceirizados de ouvidoria independente, desde que aprovado pela assembleia geral.

**ARTIGO 51.** – Será garantido o acesso irrestrito de todos os associados e filiados do **INSTITUTO ALBERT SABIN** aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão do **INSTITUTO ALBERT SABIN**, os quais serão publicados na íntegra no seu sítio eletrônico salvo quanto aos contratos que contenham cláusula de confidencialidade (Lei 9.615/98, art. 18-A, VIII).

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O associado que pretender o acesso a documentos e informações, nos termos do caput, deverá apresentar sua solicitação, por escrito, à secretaria do **INSTITUTO ALBERT SABIN**, que deverá disponibilizar os dados para consulta do associado.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – O pedido de acesso a informações e documentos deverá ser protocolizado e conter:

- a) Nome do requerente;
- b) Cópia de documento de identificação;
- c) Especificações, de forma clara e precisa, da informação requerida.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – As informações serão prestadas ao associado, presencialmente, no prazo de 20 (vinte) dias, podendo, de acordo com o volume de dados solicitados e complexidade das informações, ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, por decisão fundamentada e comunicada ao associado solicitante.

**PARAGRAFO QUARTO** – Caso a informação pretendida já esteja disponível aos associados em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, a Secretaria do **INSTITUTO ALBERT SABIN** deverá orientar o solicitante quanto ao local e modo para consultar e obter a informação.

**PARAGRAFO QUINTO** – Aquele que obtiver acesso às informações de que trata o caput será responsabilizado pelo seu uso indevido.

**PARAGRAFO SEXTO** – São considerados confidenciais os contratos que envolvam:

- a) Patrocínio e publicidade;
- b) Tecnologias de propriedade do **INSTITUTO ALBERT SABIN**;
- c) Dados de terceiros que não autorizem sua divulgação.

**PARAGRAFO SÉTIMO** – Quando solicitado pela parte com quem o **INSTITUTO ALBERT SABIN** contratar a inclusão de cláusula de confidencialidade e o objeto do contrato não estiver relacionado aos itens descritos acima, o contrato poderá ser gravado com cláusula de confidencialidade, desde que a administração do **INSTITUTO ALBERT SABIN** registre a solicitação da parte contratante.

**PARAGRAFO OITAVO** – Fica ressalvada a competência de fiscalização do Conselho Fiscal quanto aos contratos com cláusula de confidencialidade, e a obrigação do correto registro contábil da receita e despesa deles decorrentes.

## CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES

**ARTIGO 52.** Todos os processos eleitorais a serem realizados no âmbito do Instituto, seja

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M<sup>o</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 65/11505 e 1506 - Centro



para a Diretoria ou Conselho Fiscal, terão garantidos:

- a) Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- b) Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- c) Acompanhamento da apuração dos votos pelos candidatos e meios de comunicação.
- d) Comissões receptoras e escrutinadoras de votos, convocadas pelo Diretor Presidente, das quais não poderá participar nenhum dos candidatos a Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, do Conselho Fiscal nem seus parentes consanguíneos de primeiro grau.
- e) A contagem dos votos será realizada pela comissão escrutinadora, imediatamente após o encerramento da votação e poderá ser acompanhada pelos representantes de cada chapa participante.
- f) Voto secreto dos associados, exercido por meio de cédula própria, e as listas dos candidatos serão apresentadas com antecedência de 2 (dois) dias;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O processo eleitoral será norteado pela alternância no exercício dos cargos de direção, prevista no art. 18-A, VII, "e" da Lei nº 9.615/98 e nas normas que venham a regulamentar tal dispositivo legal.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 53.** Para atingir os seus objetivos e desenvolver as suas atividades, o Instituto:

- I - não remunera seus associados, com exceção dos dirigentes do Instituto e prestadores de serviços específicos;
- II - não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou de participação no resultado;
- III - aplica os seus recursos integralmente no país para a manutenção de seus objetivos institucionais e emprega o superávit, eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no desenvolvimento de suas finalidades;
- IV - mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- V - conserva em boa ordem, no prazo legal, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- VI - apresenta, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- VII - recolhe os tributos retidos sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem assim cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;
- VIII - assegura a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público;
- IX - não faz qualquer distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, credo político e religioso ou qualquer outra forma de discriminação, em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil;
- X - aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.
- XI - adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hergreaves  
Of. Subst.: Bel. M<sup>o</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Heitfeld, 85/1508, a 1504 - Curitiba

km



XII - Caso o Diretor Presidente do INSTITUTO ALBERT SABIN não seja um atleta, este nomeará um atleta para desenvolver atividades relacionadas aos assuntos diretamente esportivos junto a Diretoria.

**ARTIGO 54.** As reuniões e deliberações dos órgãos administrativos serão registradas em livro de atas.

### CAPÍTULO XII DAS OMISSÕES

**ARTIGO 55.** Os casos omissos e no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria em Assembleia Geral.

### CAPÍTULO XI DO FORO

**ARTIGO 56.** Fica eleito o foro da comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto.

Juiz de Fora, 23 de novembro de 2020.

*Célio Carneiro Chagas*  
 \_\_\_\_\_  
**Célio Carneiro Chagas**  
**PRÉSIDENTE DO INSTITUTO**

*Rogério Junqueira Homem de Campos*  
 \_\_\_\_\_  
**Rogério Junqueira Homem de Campos**  
**OAB/MG: 64470**

REC VERSO REC VERT

Tendo todas as pautas aprovadas por unanimidade e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, tendo eu, Frances Leite Gomes, lavrado, para constar, a presente ata, que lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

*Frances Leite Gomes*  
 \_\_\_\_\_  
**Frances Leite Gomes**

*Célio Carneiro Chagas*  
 \_\_\_\_\_  
**Célio Carneiro Chagas**

*Ricardo José de Almeida*  
 \_\_\_\_\_  
**Ricardo José de Almeida**

*Rogério Augusto de Queiroz*  
 \_\_\_\_\_  
**Rogério Augusto de Queiroz**

*Amândio Baldi Tavares*  
 \_\_\_\_\_  
**Amândio Baldi Tavares**

*Christiane Marie Rittershaussen Furtado*  
 \_\_\_\_\_  
**Christiane Marie Rittershaussen Furtado**

*Sebastião Antenor Delgado Campos*  
 \_\_\_\_\_  
**Sebastião Antenor Delgado Campos**

*José Gabriel Timóteo Tostes*  
 \_\_\_\_\_  
**José Gabriel Timóteo Tostes**

*Jander Bairral Vasconcelos*  
 \_\_\_\_\_  
**Jander Bairral Vasconcelos**

*Ana Márcia Borges de Magalhães*  
 \_\_\_\_\_  
**Ana Márcia Borges de Magalhães**

*Frederique Lopes de Araujo*  
 \_\_\_\_\_  
**Frederique Lopes de Araujo**

*João Wesley Lima Teodoro*  
 \_\_\_\_\_  
**João Wesley Lima Teodoro**

REC VERSO REC VERT

REC. VERSO

*Ana Márcia Borges de Magalhães*

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS  
 E DAS PESSOAS JURIDICAS  
 Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
 Of. Subst.: Bel. M<sup>o</sup> da Conceição C. Gonçalves  
 Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

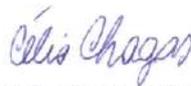
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO  
INSTITUTO ALBERT SABIN**

O Presidente do conselho de administração do INSTITUTO ALBERT SABIN, conforme o artigo 6º, incisos II e III do Estatuto do Instituto Albert Sabin, vem por meio desta convocar os seus Associados (membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e os Diretores do INSTITUTO ALBERT SABIN) para reunião da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada dia 23 de novembro de 2020, às 20 horas, em primeira convocação. Com as seguintes pautas:

- 1- Analisar o balanço geral anual e demais demonstrações financeiras relativas ao fechamento do exercício social encerrado em 14/09/2020. Nos termos do art. 6º do estatuto.
- 2- Inclusão de novos associados para integrarem a Assembleia Geral.
- 3- Alterar o estatuto em sua integralidade para que o IAS possa buscar a certificação junto ao Ministério da Cidadania a fim de submeter projetos na área do esporte.

Observação: não havendo quórum para instalação da Assembleia, ela será instaurada em 2ª convocação, decorridos 30 (trinta) minutos do horário estipulado.

Juiz de Fora, 12 de novembro de 2020

  
CÉLIO CARNEIRO CHAGAS

**Presidente do conselho de administração - Instituto Albert Sabin**

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M<sup>o</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

4º Tabelionato de Notas de Juiz de Fora - MG  
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de  
**RICARDO JOSE DE ALMEIDA**, (EUV77750)  
**ROGÉRIO AUGUSTO DE QUEIROZ**  
em testemunho da verdade.  
Juiz de Fora, 12/08/2021 09:45:42 30246  
SELO DE CONSULTA: EUV77749  
CODIGO DE SEGURANÇA: 4066.3323.6677.2068  
Quantidade de atos praticados: 02  
Ato(s) praticado(s) por:  
Rômulo Vinícius Alves - Escrevente Autorizado  
E-mai: R\$11,64 - T.F.J: R\$3,62 Total: R\$15,26 ISS: R\$0,58  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA AAV232577



4º Tabelionato de Notas de Juiz de Fora - MG  
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de  
**SEBASTIÃO ANTONIO DELGADO CAMPOS**,  
**JOSE GABRIEL TIMÓTEO TOSTES**  
em testemunho da verdade.  
Juiz de Fora, 12/08/2021 09:45:43 18877  
SELO DE CONSULTA: EUV77751  
CODIGO DE SEGURANÇA: 1842.0142.1567.4848  
Quantidade de atos praticados: 02  
Ato(s) praticado(s) por:  
Rômulo Vinícius Alves - Escrevente Autorizado  
E-mai: R\$11,64 - T.F.J: R\$3,62 Total: R\$15,26 ISS: R\$0,58  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Tabelionato do 1º Ofício de Notas  
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de  
**CELIO CARNEIRO CHAGAS**  
**ROGÉRIO JUNQUEIRA HOMEM DE CAMPOS**  
em testemunho da verdade.  
Juiz de Fora, 11/08/2021 15:22:25 438  
SELO DE CONSULTA: EXU19762  
CODIGO DE SEGURANÇA: 0119.8729.6400.9178  
Quantidade de atos praticados: 02  
Ato(s) praticado(s) por:  
Vanessa Villella Bastos - Ec - Escrevente Autorizada  
E-mai: R\$11,64 - T.F.J: R\$3,62 Total: R\$15,26 ISS: R\$0,58  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA AAV232577



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Tabelionato do 1º Ofício de Notas  
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de  
**CELIO CARNEIRO CHAGAS**  
**AMANDIO BALDI TAVARES**  
em testemunho da verdade.  
Juiz de Fora, 11/08/2021 15:23:24 60  
SELO DE CONSULTA: EXU19767  
CODIGO DE SEGURANÇA: 0442.5393.3148.3784  
Quantidade de atos praticados: 02  
Ato(s) praticado(s) por:  
Vanessa Villella Bastos - Ec - Escrevente Autorizada  
E-mai: R\$11,64 - T.F.J: R\$3,62 Total: R\$15,26 ISS: R\$0,58  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA AAV232578



4º Tabelionato de Notas de Juiz de Fora - MG  
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de  
**FREDERIQUE LOPES DE ARAUJO**  
em testemunho da verdade.  
Juiz de Fora, 12/08/2021 09:45:44 19382  
SELO DE CONSULTA: EUV77753  
CODIGO DE SEGURANÇA: 7371.4567.1844.0374  
Quantidade de atos praticados: 01  
Ato(s) praticado(s) por:  
Rômulo Vinícius Alves - Escrevente Autorizado  
E-mai: R\$5,82 - T.F.J: R\$1,81 Total: R\$7,63 ISS: R\$0,29  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA AAV232579

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Tabelionato do 1º Ofício de Notas  
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de  
**JANDER BAIRRAL VASCONCELOS**  
em testemunho da verdade.  
Juiz de Fora, 11/08/2021 15:24:59 30074  
SELO DE CONSULTA: EXU19770  
CODIGO DE SEGURANÇA: 7804.7875.2347.4037  
Quantidade de atos praticados: 01  
Ato(s) praticado(s) por:  
Vanessa Villella Bastos - Ec - Escrevente Autorizada  
E-mai: R\$5,82 - T.F.J: R\$1,81 Total: R\$7,63 ISS: R\$0,29  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA AAV232579



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 851/1505 e 1506 - Centro

Carlos Alberto de Almeida

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

TABELONATO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE JUÍZ DE FORA  
Reconheço por SEMELHANÇA, a(s) firma(s) de:  
**CHRISTIANE MARIE RITTER SHAUSSEN FURTADO**  
em testemunho da verdade.  
Juiz de Fora - MG, 13/08/2021.  
SELO DE CONSULTA: EXU19772  
CODIGO DE SEGURANÇA: 8666.4653.2850.6766  
Quantidade de atos praticados: 1  
Ato(s) praticado(s) por: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA - SUBSTITUTO  
E-mai: R\$ 6,82 - T.F.J: R\$ 1,81 - Valor Final: R\$ 8,63 - ISS: R\$0,29  
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



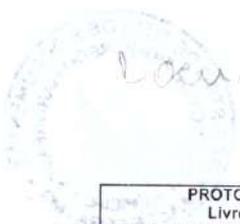
Nº DA ETIQUETA A80831206

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ofício do 2º Tabelionato de Notas de Juiz de Fora - MG  
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de:  
**JOAO WESLEY LIMA TEODORO**  
em testemunho da verdade. Juiz de Fora, 12/08/2021  
SELO DE CONSULTA: EUV762209  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4966.8979.5083.2467  
Quantidade de atos praticados: 1  
Ato(s) praticado(s) por LARISSA PINTO REIS CABRAL -  
ESCREVENTE  
E-mai: R\$ 6,82 - T.F.J: R\$ 1,81 - ISSQN: R\$0,29 - Valor Final: R\$7,92  
Consulte a validade deste selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA AAV232579



Documentos original + xerox

**PROTOCOLO Nº 244733 - Registro nº 8579 - Av 4**  
**Livro A324 - Folha 108/123 - Data 20/10/2021**  
 Cotação: Emol R\$ 233,43 - TFJ R\$ 80,15 - Recomeço R\$ 13,84 - Dep. - R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 327,52 - ISS R\$ 12,40 - Códigos 6101-0 (1), 6601-0 (1), 8101-6 (16)

*Fabrizio Silva da Fonseca*

FABRICIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Juiz de Fora - MG

SELO DE CONSULTA: FBX74007  
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3358.9743.2368.4100

Quantidade de atos praticados: 18  
 Ato(s) praticado(s) por: FABRICIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE

Emol.: R\$ 247,37 - TFJ: R\$ 80,15  
 Valor Final: R\$ 327,52 - ISS: R\$ 12,40

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
 E DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
 Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves  
 Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonzales  
 Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
 E DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
 Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves  
 Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonzales  
 Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

PROTÓCOLO Nº 244734 - Registro nº 8579 - Av 5  
Livro A334 - Folha 124 - Data 20/10/2021  
Cotação: Emol R\$ 116,80 - T.F.J. R\$ 41,91 - Recombe R\$ 7,00 - Desp.: R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 165,71 - ISS: R\$ 6,19 - Códigos 6101-041 - 8101-811

*Fabrizio Silva da Fonseca*  
FABRÍCIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Juiz de Fora - MG

SELO DE CONSULTA: FBX74025  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0792.0676.9759.5324

Quantidade de atos praticados: 2  
Ato(s) praticado(s) por: FABRÍCIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE  
Emol.: R\$ 123,80 - T.F.J.: R\$ 41,91  
Valor Final: R\$ 165,71 - ISS: R\$ 6,19  
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M<sup>re</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 65/11505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M<sup>re</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 65/11505 e 1506 - Centro